



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 522/2025
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE
BEM PÚBLICO À IGUÁ SERGIPE
S.A.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca (SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bem público municipal, a título gratuito, qual seja, uma área de 100,00 m², integrante de imóvel com área total de 13.712,65 m² (ARENA SÃO PEDRO), declarado de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 175/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Muribeca em 03 de fevereiro de 2025, em favor de IGUÁ SERGIPE S.A.

Parágrafo Primeiro. A área objeto da concessão está delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas aproximadas dos vértices: P1 – 10°25'24.57"S / 36°57'14.46"O; P2 – 10°25'24.76"S / 36°57'14.73"O; P3 – 10°25'24.79"S / 36°57'14.24"O; P4 – 10°25'24.99"S / 36°57'14.51"O, conforme planta baixa anexa.

Parágrafo Segundo. A concessão será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de 1º de maio de 2025, data de assunção do sistema pela IGUÁ SERGIPE S.A.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário municipal.

Art. 3º O uso da Área objeto desta Lei dar-se-á em benefício dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, não incidindo sobre ele ou sobre o seu uso tributos, taxas ou encargos municipais, incluindo, mas não se limitando ao IPTU, ISS e demais tributos de natureza semelhante, em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Art. 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 12 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito Municipal de Muribeca/SE